PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.396, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei nº 8.393, de 12 de abril de 2005, que "Institui o Dia Municipal de Doação do Leite Humano", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 8.393, de 12 de abril de 2005, que "Institui o Dia Municipal de Doação do Leite Humano", que passa a ter a seguinte redação:

"Institui o Dia Municipal de Doação do Leite Materno." (NR)

Art. 2º Altera o artigo 1º da Lei nº 8.393, de 12 de abril de 2005, que "Institui o Dia Municipal de Doação do Leite Humano", passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Belém, o Dia Municipal de Doação de Leite Materno, a ser celebrado anualmente no dia 19 de maio." (NR)

Art. 3º Adita parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 8.393, de 12 de abril de 2005, que "Institui o Dia Municipal de Doação do Leite Humano", com a seguinte redação:

"**Art. 1º** ....

Parágrafo único. O Dia Municipal do Aleitamento Materno passa a integrar o

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 16 de outubro de 2026.

IGOR WANDER CENTENO NORMANDO:94660751287

Assinado de forma digital por IGOR WANDER CENTENO NORMANDO:94660751287

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém.

Diário Oficial
do Município de Belém
Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV
Trav. Nove de Janeiro, 1720 - São Brás, Belém - PA, 66060-575
https://governo.belem.pa.gov.br/ - https://sistemas.belem.pa.gov.br/diario
Impressão: **SEGOV**

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao até às 14:00 horas do dia anterior da publicação.

"O presente exemplar poderá ter caderno suplementar".

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.391, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Reconhece como de utilidade pública para o Município de Belém a Associação de Torcedores do Clube do Remo do Bairro do Jurunas – ADITOR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública para o Município de Belém a Associação de Torcedores do Clube do Remo do Bairro do Jurunas – ADITOR, entidade que desenvolve atividades de interesse social e comunitário.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar e reconhecer a atuação da Associação de Torcedores do Clube do Remo do Bairro do Jurunas – ADITOR, em suas atividades sociais, esportivas e comunitárias, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos sociais e para o desenvolvimento da comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 16 de outubro de 2026.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém.

LEI Nº 10.392, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Belém, a Semana Municipal do Evangélico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a Semana Municipal do Evangélico, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal do Evangélico passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 3º A semana de que trata esta Lei tem caráter simbólico e honorífico, destinada a reconhecer a contribuição histórica, social, cultural e assistencial do segmento evangélico para o Município de Belém.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 16 de outubro de 2026.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém.

LEI Nº 10.393, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Belém, o Projeto "Bora Correr Belém", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém, o Projeto "Bora Correr Belém", a ser realizado periodicamente ao longo do ano, com destaque para a edição comemorativa realizada anualmente no dia 19 de julho.

Art. 2º O Projeto "Bora Correr Belém" tem por finalidade promover:

I – o incentivo à prática regular de atividades físicas e esportivas;

II – a promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar da população;

III – a conscientização sobre hábitos saudáveis e prevenção de doenças;

IV – a integração social e comunitária por meio da prática esportiva;

V – a valorização dos espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer.

Art. 3º As atividades relacionadas ao Projeto "Bora Correr Belém" poderão ser promovidas por organizações da sociedade civil, grupos esportivos, entidades privadas, associações, clubes, instituições de ensino e demais parceiros interessados, observada a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 16 de outubro de 2026.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém.

LEI Nº 10.394, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Município de Belém, o Bar The Beatles, o Grupo Coreográfico Jackeline Mendes, a Cia. Experimental Waldete Brito, a Cia. de Dança Ana Unger, a Cia. de Dança Clara Pinto, a Cia. Etnias da Dança, o Ballare Grupo de Dança, a Cia. Moderno de Dança, o Corpo de Dança da UFPA, a Cia. de Dança Auxiliadora Monteiro, o Restaurante Lambretta 62, o Boêmios Bar, o Bar e Restaurante do Gugu, o Restaurante Violão do Porto e o Festival de Cinema – Telecine – Terra Firme, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Município de Belém, o Bar The Beatles, o Grupo Coreográfico Jackeline Mendes, a Cia. Experimental Waldete Brito, a Cia. de Dança Ana Unger, a Cia. de Dança Clara Pinto, a Cia. Etnias da Dança, o Ballare Grupo de Dança, a Cia. Moderno de Dança, o Corpo de Dança da UFPA, a Cia. de Dança Auxiliadora Monteiro, o Restaurante Lambretta 62, o Boêmios Bar, o Bar e Restaurante do Gugu, o Restaurante Violão do Porto e o Festival de Cinema – Telecine – Terra Firme.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 16 de outubro de 2026.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém.

LEI Nº 10.395, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Institui, no Município de Belém, o Dia Municipal do Escritor Evangélico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Dia Municipal do Escritor Evangélico, a ser celebrado anualmente no dia 1º de julho, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por finalidade:

I – reconhecer a contribuição dos escritores evangélicos para a promoção da cultura, da educação, da literatura, da pesquisa, da ética, da cidadania e da formação de valores;

II – incentivar a produção literária, científica, histórica, artística e cultural de autores evangélicos residentes ou atuantes no Município de Belém;

III – estimular a realização de atividades culturais, literárias e educacionais voltadas à valorização da leitura e da produção intelectual;

IV – promover o intercâmbio entre escritores, editoras, instituições de ensino, bibliotecas, academias de letras, entidades religiosas e organizações da sociedade civil; e

V – fortalecer ações que contribuam para a preservação da memória literária e cultural produzida por escritores evangélicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 16 de outubro de 2026.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém.

LEI Nº 10.396, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei nº 8.393, de 12 de abril de 2005, que "Institui o Dia Municipal de Doação do Leite Humano", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 8.393, de 12 de abril de 2005, que "Institui o Dia Municipal de Doação do Leite Humano", que passa a ter a seguinte redação:

"Institui o Dia Municipal de Doação do Leite Materno." (NR)

Art. 2º Altera o artigo 1º da Lei nº 8.393, de 12 de abril de 2005, que "Institui o Dia Municipal de Doação do Leite Humano", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no Município de Belém, o Dia Municipal de Doação de Leite Materno, a ser celebrado anualmente no dia 19 de maio." (NR)

Art. 3º Adita parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 8.393, de 12 de abril de 2005, que "Institui o Dia Municipal de Doação do Leite Humano", com a seguinte redação:

"Art. 1º ....

Parágrafo único. O Dia Municipal do Aleitamento Materno passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém." (AC)

Art. 4º Altera o artigo 2º da Lei nº 8.393, de 12 de abril de 2005, que "Institui o Dia Municipal de Doação do Leite Humano", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Dia Municipal do Aleitamento Materno tem como finalidade:

I – incentivar a doação de leite materno;

II – conscientizar sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite materno;

III – valorizar a doação de leite materno como ato de solidariedade e proteção à saúde materno-infantil;

IV – ampliar o conhecimento da sociedade sobre a importância do leite materno para recém-nascidos e lactantes que necessitam desse alimento;

V – estimular a participação da sociedade na promoção e valorização do aleitamento materno e da doação de leite materno." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 16 de outubro de 2026.

BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

A D. L. p/ as providências
Em, 11 / 11 / 2026
Presidente

Ofício N.º 386/2026 – GABINETE DO PREFEITO 16 de outubro de 2026

Ao Exmo. Sr.
JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
Presidente da Câmara Municipal de Belém e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos membros desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi sancionar, com fundamento nas disposições dos arts. 78, caput, e 94, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 119, de 09 de setembro de 2026, de autoria da Vereadora Ágatha Barra, que *Altera a Lei nº 8.393, de 12 de abril de 2005, que "Institui o Dia Municipal de Doação do Leite Humano", e dá outras providências.*

A iniciativa aprovada por este Parlamento reveste-se de elevado interesse público e relevância social, pois fortalece a proteção à maternidade e à infância ao aprimorar as ações de incentivo e conscientização sobre a doação de leite materno no âmbito do Município de Belém.

Além de adequar a nomenclatura oficial para "Dia Municipal de Doação do Leite Materno", celebrado anualmente em 19 de maio, a nova legislação insere a data festiva e de conscientização no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município e estabelece diretrizes fundamentais para estimular a doação, ato de solidariedade essencial para a saúde e recuperação de recém-nascidos e lactantes.

Assim, lanço mão da prerrogativa do art. 78, caput, da Lei Orgânica do Município de Belém e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. V, do mesmo diploma legal para sancionar o Projeto de Lei nº 119, de 09 de setembro de 2026.

Recebido: 12.11.26.

Na certeza, pois, de haver cumprido com o meu dever, aproveito a oportunidade para renovar a Vv. Exas. protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, 16 de outubro de 2026.

IGOR WANDER CENTENO NORMANDO:94660751287

Assinado de forma digital por IGOR WANDER CENTENO NORMANDO:94660751287

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém